



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Contrato de locação de imóvel destinado ao
arquivo judicial do Fórum da Comarca de
Alvorada do Norte, que entre si celebram o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e o
Sr. MANOEL NEVES DA ROCHA.

À vista do que consta dos autos nº 4839609/2014 e despacho de dispensa de licitação nº 6028/2014, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Wilson Gamboge Júnior**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, GO, e o Sr. **Manoel Neves da Rocha**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 504445 – SSP/GO e do CPF nº 217.759.311-53, e s/m **Joana Darques Alves da Rocha**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 2.414.411 – SSP -GO, ambos residentes em Alvorada do Norte, Goiás, daqui por diante denominados de **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente contrato, sob sujeição as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante dispensa de licitação, especialmente no art. 24, X, e demais legislação específica aplicável à espécie, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado na Rua Francisco Mota Lima nº 780, Quadra 42, Lote 17, Centro, na cidade de Alvorada do Norte, constituída de uma casa residencial de tijolos, com 8 (oito) cômodos e uma garagem, cobertura com telhas plan, piso em cerâmica, matrícula nº 1131, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis (f. 18), destinado a abrigar o arquivo judicial do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Ao presente contrato fica vinculada, como se transcrita fosse, a proposta apresentada pelo **LOCADOR** (f. 5).

Manoel Neves da Rocha
Joana Darques Alves Rocha



tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de conta referente ao período vencido, acompanhada da respectiva nota devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º – Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Compactada 2014.0452.003, Programa de Trabalho 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Elemento de Despesa 3.3.90.36.05, conforme nota de empenho nº02157, emitida em 21.10.2014, no valor de R\$1.665,17 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCADOR** se obriga a:

I – manter, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Compete ao **LOCATÁRIO**:

I - atestar a execução do objeto contratual através do gestor competente;

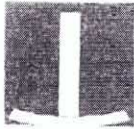
III – efetuar o pagamento ao **LOCADOR** de acordo com as condições pactuadas.

§ 1º - Fica a cargo do **LOCATÁRIO** as despesas com água, energia e telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Av. 15 de Novembro, 190, 5º Andar, Centro, Goiânia - GO, CEP 74200-900. Fone: (62) 3241-1234. Fax: (62) 3241-1235. E-mail: contato@tjgoias.org.br

Marcelo Mendes da Rocha
João Marques dos Reis Rocha



O descumprimento parcial ou total de qualquer Cláusula deste Contrato, por parte do **LOCADOR**, sujeitará este, à aplicação das penalidades de advertência ou multa, desde já fixada em 10% (dez por cento) sobre a importância global do pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação da legislação específica de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente do contrato fica a cargo do Secretário do Diretor do Foro da Comarca de Alvorada do Norte, a quem cabe acompanhar a execução do pacto, ficando responsável pela solicitação de quaisquer medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, em conjunto com o Diretor Administrativo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

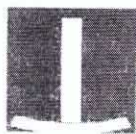
O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **LOCATÁRIO**, observado o limite e as condições estabelecidas no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, após a anualidade, o contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, aplicando-se o índice oficial incidente no período (IGP-FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se-lhe, se necessário, as disposições da Lei Federal nº

Av. Afonso Castello Branco, 105 - 1º. Andar - Goiânia - GO - CEP 74280-900. Fone: (62) 3241.1111
e-mail: gcof@tjgoias.org.br
Manoel Melo da Rocha
Jacina Langueis Alves Rosa.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

4

8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência da execução do presente termo.

E, por se acharem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2014.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça de Goiás
LOCATÁRIO

Manoel Neves da Rocha
Manoel Neves da Rocha
LOCADOR

Joana Darques Alves da Rocha
Joana Darques Alves da Rocha
LOCADOR

Testemunhas:

Maria Helena Soares Gontijo Crossa
Maria Helena Soares Gontijo Crossa
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Murilo Júlio da Silveira Negrão
Murilo Júlio da Silveira Negrão
Assessor Jurídico
Diretoria Geral